

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 146/2025

Projeto de Lei Nº 106/2025

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi.

Assunto: DISPÕE SOBRE A VISITA DOMICILIAR DE PEDIATRAS PARA CRIANÇAS DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NECESSIDADES ESPECIAIS E MOBILIDADE REDUZIDA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI.

Autor: Afonso da Silva – REPUBLICANOS

Aprovado Arquivado Rejeitado Retirado pelo Autor

Substitutivo
Aprovado Arquivado Rejeitado Retirado pelo Autor

Autógrafo nº _____

Veto _____ Aprovado Rejeitado

Lei Nº _____

Observações: _____

Projeto de Lei Nº 106/2025

DISPÕE SOBRE A VISITA DOMICILIAR DE PEDIATRAS PARA CRIANÇAS DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NECESSIDADES ESPECIAIS E MOBILIDADE REDUZIDA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º

Fica instituído o programa de visita domiciliar de pediatras para crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), necessidades especiais e mobilidade reduzida no município de Itapevi.

Art. 2º

O programa tem como objetivo proporcionar acompanhamento médico especializado e contínuo, visando ao desenvolvimento saudável e à qualidade de vida das crianças com TEA, necessidades especiais e mobilidade reduzida.

Art. 3º

As visitas domiciliares serão realizadas por pediatras da rede municipal de saúde, UBS e USF mais próxima, com periodicidade mínima mensal, podendo ser ajustada conforme a necessidade de cada criança.

Art. 4º



Os pediatras realizarão avaliações de desenvolvimento, orientação aos pais e cuidadores, e encaminhamentos para outros profissionais de saúde, quando necessário.

Art. 5º

O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável pela organização, execução e monitoramento das visitas domiciliares.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 19 de Março de 2025.

BISPO AFONSO SILVA

Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras necessidades especiais, incluindo mobilidade reduzida, são condições que afetam o desenvolvimento neurológico e físico das crianças, impactando significativamente suas vidas e as de suas famílias. Atualmente, temos em média 1800 crianças com autismo e outros transtornos no município de Itapevi. A intervenção precoce e o acompanhamento contínuo são essenciais para promover o desenvolvimento e a inclusão dessas crianças na sociedade.

O TEA é um distúrbio neurológico e de desenvolvimento que se manifesta de formas variadas, afetando a interação social, a comunicação e o comportamento das crianças. As características do TEA incluem dificuldades para interpretar e responder a sinais sociais, desafios na comunicação verbal e não verbal, comportamentos repetitivos e interesses restritos¹. Além disso, muitas crianças com TEA apresentam sensibilidade sensorial, reagindo de forma intensa a estímulos como luzes brilhantes ou sons altos².

A visita domiciliar de pediatras permite um acompanhamento mais próximo e personalizado, facilitando a identificação de necessidades específicas e a orientação adequada aos pais e cuidadores. Isso é especialmente importante para crianças com TEA, que podem ter dificuldades significativas em ambientes médicos tradicionais devido à quebra de rotina e à sensibilidade a estímulos³. Além disso, a visita domiciliar reduz a necessidade de deslocamento das famílias, proporcionando maior conforto e acessibilidade ao atendimento médico.



Os programas de visita domiciliar são elaborados para dar apoio às famílias, criando um ambiente em que as crianças possam crescer e desenvolver-se de maneira saudável. Esses programas envolvem a prestação de serviços estruturados por profissionais capacitados, que realizam avaliações de desenvolvimento, orientam os pais e cuidadores, e fazem encaminhamentos para outros profissionais de saúde quando necessário⁴. A visita domiciliar também permite a gestão de casos e o fornecimento de informações que ajudam os cuidadores a oferecer um ambiente domiciliar positivo para as crianças⁴.

Este projeto de lei visa garantir que todas as crianças com TEA, necessidades especiais e mobilidade reduzida no município de Itapevi recebam o suporte necessário para seu desenvolvimento saudável, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e justa. A implementação deste programa inclui campanhas de conscientização junto à população sobre a importância de não descartar lixo nas ruas e sobre o funcionamento das caixas coletoras. A participação ativa da comunidade é essencial para o sucesso do programa e para a preservação do meio ambiente urbano.

Sala das Sessões, Benvindo Moreira Nery, 30 de Janeiro de 2025.

BISPO AFONSO SILVA

Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BR274FD7X9E0R0ZM>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare> utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BR27-4FD7-X9E0-R0ZM



AFONSO DA SILVA

Vereador

Assinado em 19/03/2025, às 11:44:34

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO	
PROCESSO Nº 146/2025	PROJETO DE LEI Nº 106/2025
DATA AUTUAÇÃO: 19/03/2025	LEITURA EM PLENÁRIO: 25/03/2025
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE: TININHA
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE: YACER
COMISSÃO: RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE:
EMENDAS SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	SUPRESSIVAS ADITIVAS MODIFICATIVA
SUBSTITUTIVO:	
DATA SAÍDA DAS COMISSÕES	/ /
JUNTADA (DOCUMENTOS)	
/ /	
/ /	
/ /	
ARQUIVADO	
PARECER DESFAVORÁVEL <input type="checkbox"/>	
RETIRADO PELO AUTOR <input type="checkbox"/>	
ENCAMINHAR ORDEM DO DIA: / /2025	VISTO _____
APROVADO <input type="checkbox"/>	
REJEITADO <input type="checkbox"/>	
ADIADO <input type="checkbox"/>	
AUTÓGRAFO Nº	
LEI Nº	
JUNTADA (DOCUMENTOS)	
/ /	
/ /	
/ /	
OUTRAS OBSERVAÇÕES	
SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES:	